



22
AP

LEI Nº 2214, DH 09 DE DEZEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 01/12/76, PROMULGA a presente / Lei.

Art. 1º - Os artigos 204 e 205 da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 204 - A base de cálculo é o custo dos serviços respectivos, aplicando-se a cada imóvel aliquota proporcional à sua área.

Art. 205 - Para o lançamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, será feita estimativa / dos custos totais dos serviços, rateandose o montante previsto pelos imóveis situados nas áreas rurais, segundo alíquotas correspondentes à participação percentual de sua área na área total dos imóveis tributados.

Parágrafo único - O Poder Executivo / poderá, quando a situação financeira o permitir, subvencionar parcialmente a execução desses serviços".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JUDICIAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

(EURICO DA SILVA MORAES)
Respondendo pela S N I J